



| | |
|--------------------|--|
| Processos nºs | 41.195-7/2021, 14.942-0/2022, 16-7/2021, 37.745-7/2017, 9.016-6/2022 e 27.574-3/2020 - apensos |
| Interessada | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA |
| Advogado | Antônio Agnaldo da Silva – OAB/MT 25.702 |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 880/2020 (LDO) e nº 892/2020 (LOA) |
| Relator | Conselheiro SÉRGIO RICARDO |
| Data do Julgamento | 4-10-2022 – Plenário Presencial |

PARECER PRÉVIO Nº 116/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.195-7/2021 e apensos.**

A Quinta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Colniza, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 892/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 76.380.350,00** (setenta e seis milhões, trezentos oitenta mil, trezentos e cinquenta reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Cód. Prog. | Descrição | Dotação Inicial (R\$) | Dotação Atualizada (R\$) | Execução (empenhado - R\$) | % Exec./ Dot. Atual. |
|------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|
| 0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | 180.000,00 | 473.818,52 | 473.818,52 | 100,00 |



| | | | | | |
|--------------|--|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|
| 0024 | COVID | 8.000,00 | 1.426.512,93 | 1.349.613,22 | 94,60 |
| 0010 | DESENVOLVIMENTO RURAL | 373.200,00 | 517.300,00 | 22.135,72 | 4,27 |
| 0021 | EDUCAR MAIS | 1.341.720,87 | 2.561.295,37 | 2.322.454,82 | 90,67 |
| 0023 | ESTRUTURANDO COLNIZA | 336.000,00 | 316.780,00 | 295.195,70 | 93,18 |
| 0019 | FORTALECENDO A CULTURA | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0020 | FORTALECENDO O ESPORTE | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0004 | GESTÃO DE EDUCAÇÃO COM QUALIDADE | 20.485.020,25 | 26.033.287,25 | 24.757.026,16 | 95,09 |
| 0009 | GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE | 14.729.506,62 | 22.805.420,57 | 21.392.884,82 | 93,80 |
| 0012 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.901.400,00 | 2.150.345,95 | 1.924.487,48 | 89,49 |
| 0002 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA | 14.526.327,07 | 25.313.401,94 | 23.912.025,10 | 94,46 |
| 0014 | INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 3.677.885,05 | 3.780.163,05 | 3.448.408,48 | 91,22 |
| 0013 | INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDES | 44.811,65 | 30.471,65 | 11.761,78 | 38,59 |
| 0022 | MAIS SAÚDE | 655.000,00 | 140.965,85 | 81.697,85 | 57,95 |
| 0017 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | 26.000,00 | 32.000,00 | 30.749,65 | 96,09 |
| 0003 | MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL | 1.623.900,00 | 2.683.645,06 | 2.613.561,73 | 97,38 |
| 0015 | PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 7.834.300,00 | 7.834.300,00 | 1.196.335,68 | 15,27 |
| 0011 | PROCESSO LEGISLATIVO | 2.865.111,22 | 2.877.920,21 | 2.877.270,41 | 99,97 |
| 0006 | PROGRAMA EDUC. AÇÕES COMPARTILHADAS PAR/FNDE/PROIN/INFRA | 210.000,00 | 463.500,00 | 0,00 | 88,45 |
| 0005 | PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO MEC / FNDE | 4.044.688,81 | 3.492.688,81 | 1.227.620,03 | 35,14 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 763.806,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0016 | SANEAMENTO BÁSICO | 340.500,00 | 17.780,00 | 15.549,73 | 87,45 |
| 0018 | TURISMO SUSTENTÁVEL | 0,00 | 5.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0007 | VALORIZANDO E PROMOVEDO A CULTURA | 116.100,00 | 413.156,12 | 388.615,90 | 93,57 |
| 0008 | VALORIZANDO E PROMOVEDO O ESPORTE | 267.171,96 | 121.671,96 | 45.219,31 | 37,16 |
| TOTAL | | 76.380.350,00 | 103.491.625,24 | 88.794.433,63 | 85,79 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 109.358.310,28** (cento e nove milhões, trezentos cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e vinte e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Arrec./ Prev. |
|--------|-------------------------|----------------------|-----------------|
|--------|-------------------------|----------------------|-----------------|



| | | | |
|--|----------------------|-----------------------|---------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 95.618.389,48 | 113.111.279,37 | 118,29 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 6.605.351,80 | 10.962.852,00 | 165,96 |
| Receita de Contribuições | 3.587.500,00 | 2.986.308,26 | 83,24 |
| Receita Patrimonial | 563.500,00 | 1.056.386,08 | 187,46 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 262.500,00 | 11.419,36 | 4,35 |
| Transferências Correntes | 84.529.428,30 | 98.041.404,64 | 115,98 |
| Outras Receitas Correntes | 70.109,38 | 52.905,03 | 75,46 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 2.840.500,00 | 4.398.460,42 | 154,84 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.840.500,00 | 4.398.460,42 | 154,84 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 98.458.889,48 | 117.509.739,79 | 119,34 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -7.569.912,22 | -11.045.333,15 | 145,91 |
| Deduções para o FUNDEB | -7.522.662,22 | -11.045.333,15 | 146,82 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | -47.250,00 | 0,00 | 0,00 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias) | 90.888.977,26 | 106.464.406,64 | 117,13 |
| Receita Corrente intraorçamentárias | 4.613.000,00 | 2.893.903,64 | 62,73 |
| Receita de Capital intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Geral | 95.501.977,26 | 109.358.310,28 | 114,50 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 15.575.429,38** (quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a **17,13%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.962.856,00** (dez milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais):

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ |
|----------------------------|----------------------|
| IPTU | 831.840,07 |
| IRRF | 1.850.311,26 |
| ISSQN | 2.497.811,58 |



| | |
|--------------------------------|----------------------|
| ITBI | 2.512.428,86 |
| TAXAS | 1.386.774,51 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP | 0,00 |
| MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS | 87.126,01 |
| DÍVIDA ATIVA | 1.409.028,76 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | 387.534,35 |
| TOTAL | 10.962.856,00 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 88.794.433,63** (oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 103.615.344,02**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 8.012.202,37**), com a despesa realizada (**R\$ 87.598.097,95**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 24.029.448,44** (vinte e quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme fl. 17 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor R\$ |
|---|------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 57.294,66 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 42.894,66 |
| 2.1. Empréstimos | 1.651,00 |
| 2.1.1. Internos | 1.651,00 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 41.243,66 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |



| | |
|--|-----------------------|
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 8.329,60 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 32.914,06 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 14.400,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 41.778.391,88 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 41.778.391,88 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 42.197.513,37 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 419.121,49 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -41.721.097,22 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 99.216.883,61 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 0,05 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 119.060.260,33 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 1.629,17 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 47.952.774,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 316.720,85 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 8.613.937,79 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 32.345.322,93** (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 99.216.883,61

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|---------------------------|---------|-----------------------|----------|
| Executivo | 47.723.185,74 | 48,10 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.932.856,87 | 1,94 | 6 | Regular |
| Município | 49.656.042,61 | 50,04 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,10%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|-----------------------|-----------------------|--|---|-----------|
| 67.127.708,21 | 12.880.106,56 | 19,18 | 25 | Irregular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **19,18%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 19 do relatório do Relator, “em que pese essa situação irregular, a Equipe de Auditoria ressaltou que esse descumprimento será desconsiderado para efeito de responsabilização do Prefeito, em virtude do que dispõe a Emenda Constitucional nº 119/2022. Todavia, considerou que se faz necessária a expedição de recomendação para que se complemente a aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023”.

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|-----------------------|--------------|----------------------|----------|
|--|-----------------------|--------------|----------------------|----------|



| | | | | |
|---------------|---------------|-------|----|---------|
| R\$ | | | | |
| 24.143.516,92 | 20.649.589,76 | 85,52 | 70 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **85,52%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|---------------------|-----------------------|--|---|----------|
| 64.926.744,40 | 14.226.834,19 | 21,91 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,91%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2020 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|----------|
| 49.672.055,54 | 3.351.738,73 | 6,74 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.351.738,73** (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente a **6,74%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.582/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2021, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.582/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Milton de Souza Amorim, tendo como contadora a Sra. Elaine Souza dos Santos, visto que foi cumprido o dispositivo constitucional relativo à aplicação anual em saúde e os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) afastar** as irregularidades DB08, FB03, FB13 e o subitem 1.2 da irregularidade DA05; **b) manter** o subitem 1.1 da irregularidade DA05; **c) recomendar** ao Poder Legislativo de Colniza, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **c.1)** corrija os percentuais de custo normal



da obrigação patronal (DA05); **c.2)** publique os anexos de metas fiscais da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município de forma efetiva e em tempo hábil (DB08); **c.3)** publique todos os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e a disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura (DB08); **c.4)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (FB03); **c.5)** envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações e prejudicar a Prefeitura com irregularidades de grau mais elevado (FB03); **c.6)** encaminhe o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, via Sistema Aplic, para que os mecanismos de acompanhamento possam ser exercidos, tanto pela população quanto pelos órgãos de controle interno e externo (FB13); e, **c.7)** elabore a LDO do município de Colniza-MT, demonstrando de maneira concreta os critérios e a forma de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva (FB13).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas